



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre o arquivamento condicional dos precatórios requeridos contra a União Federal, cuja tramitação no Tribunal sofra paralisação por mais de cinco (05) anos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso XXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/83, da Assessoria Técnica da Presidência, junto à Subsecretaria de Orçamento e Finanças,

RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

Art. 1º - Os precatórios requeridos contra a União Federal, cuja tramitação no Tribunal permaneça paralisada por mais de cinco (05) anos, serão arquivados sob condição de reativação requerida pelas partes a qualquer tempo.

Art. 2º - Anualmente, no mês de novembro, será publicada no Diário da Justiça da União a relação dos precatórios cujo quinquênio de paralisação tenha se vencido no exercício.

Art. 3º - A contar da publicação referida no artigo 2º deste ato, inicia-se o prazo de 30 dias, para as partes requererem a liquidação ou a agilização dos processos relacionados, suprindo-lhes as omissões, se for o caso.

§ 1º - Vencido o prazo, arquivar-se-ão os processos sobre os quais não tenham se manifestado os interessados.

§ 2º - Estando os autos pendentes de diligência, no juízo de origem, para fins de arquivamento será aberto um processo avulso e individual, do qual constarão os dados essenciais do precatório, como constem dos registros do Tribunal.

Art. 4º - Os recursos destinados aos processos arquivados na forma dos artigos anteriores serão utilizados para pagamento dos precatórios programados para o exercício seguinte, de conformidade com o art. 117 da Constituição.

Art. 5º - A qualquer tempo, as partes poderão pedir o desarquivamento dos processos de seu interesse, pelo que os correspondentes precatórios serão

obrigatoriamente incluídos na Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro que se seguir.

Art. 6º - Em cada Seção Judiciária da Justiça Federal, o Diretor do Foro mandará divulgar, pela forma de publicação do expediente forense, a lista dos precatórios locais incluídos na relação anual emitida pelo Tribunal, consignando-se a data do Diário da Justiça no qual foi publicada.

§ 1º - Do mesmo modo deverão proceder os Juízes de Direito, no concernente aos precatórios oriundos de suas Comarcas.

§ 2º - Para as providências determinadas neste artigo, serão remetidas às Seções Judiciárias e Comarcas interessadas as listas individuadas dos respectivos precatórios.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO JOSÉ F. DANTAS

PRESIDENTE